DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.049

Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Sessão ordinária abre espaço para debater questões da Barra

Os trabalhos legislativos foram conduzidos de forma semipresencial pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior



A ocupação desordenada do espaço urbano da Barra e o aumento da violência no bairro foram questões destacadas por Waltson Campos, diretor de Comunicação da Associação dos Moradores e Amigos da Barra (Amabarra), ao participar da Tribuna Popular da Câmara, durante a 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, na tarde de segunda-feira (20). Ainda na Tribuna Popular, Fábio Nogueira representou o Instituto de Estudo Afro Brasileiros Manuel Querino – Círculo Palmarino. Ele tratou da importância da pauta negra em Salvador e defendeu mais políticas públicas voltadas para a inclusão social.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Obrigatoriedade da vacina de Covid-19 para funcionários públicos de Salvador

Projeto de autoria de Geraldo Júnior foi aprovado pela Câmara



Foto: Carlos Alberto

Presidente Geraldo Júnior, autor do projeto.

A Câmara Municipal de Salvador vai enviar para sanção do prefeito Bruno Reis um Projeto de Lei (280/2021) de autoria do presidente da Casa, Geraldo Júnior (MDB), que torna obrigatória a apresentação do comprovante de vacina contra a Covid-19 para os funcionários públicos e terceirizados do município de Salvador. O projeto foi aprovado no plenário do Legislativo da capital da Bahia na sessão ordinária do último dia 14.

O projeto estabelece que o servidor ou agente que não comprovar a vacinação fica proibido de exercer função pública direta e indiretamente no município de Salvador por 8 anos.

A proposição determina que a obrigatoriedade da vacina estende-se à "servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas". E determina que os servidores e agentes privados deverão se imunizar cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

``Estamos vivenciando uma pandemia sem precedentes e a única forma de combater a propagação do vírus e a mortalidade causada por ele é com a vacinação. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, menor é a circulação do vírus. Mas, infelizmente, há muitas pessoas que não estão se vacinando, arriscando as suas vidas e das outras pessoas. O que deve prevalecer é o senso coletivo. Portanto, esse projeto é importante no combate à pandemia", diz Geraldo Júnior.

No seu artigo 2º, o projeto estabelece que o cumprimento do processo de vacinação deve ser comprovado pelos trabalhadores a seus superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido.

Coautor da proposta, o vereador George Gordinho da Favela (PSL) frisou que "os funcionários públicos e terceirizados devem estar 'cobertos pela vacina'. A nossa expectativa é por uma sanção o mais breve possível deste projeto pelo prefeito Bruno Reis. E assim vamos salvaguardar as vidas dos soteropolitanos".

Os servidores ou terceirizados que não comprovarem a vacinação também pagarão uma multa que será estabelecida quando a Prefeitura de Salvador realizar a regulamentação da lei.

Câmara aprova 14 indicações do vereador George Reis

Parlamentar afirma que suas proposições buscam igualdade social

A Câmara Municipal de Salvador aprovou 14 indicações do vereador George Reis "O Gordinho da Favela" (PSL), na última sessão ordinária, no dia 14. O parlamentar afirma que tem dedicado o mandato na defesa da igualdade social e vem lutando na Casa pelas causas das pessoas com vulnerabilidade.

O vereador relata o seu compromisso em levar melhorias para a população menos favorecida. "Apesar de eu não poder fazer diretamente, acredito que por meio de sugestões, oficialmente encaminhadas através dos projetos de indicação, as necessidades do povo possam ser solucionadas", afirmou.

Dentre as indicações, pode-se destacar projetos nas áreas da segurança, educação e saúde, principalmente das mulheres, como o Projeto de Indicação nº 403/2021, que indica ao Executivo de Salvador a disponibilização e presença de doulas para o acompanhamento das gestantes dentro dos Postos de Saúde da Família e na Maternidade do Município de Salvador.

"Considerando que a função da doula é fornecer suporte emocional à mulher grávida, auxiliando-a em sua demanda de emoção e afeto em momentos de grande agitação hormonal e intensa vulnerabilidade, entendo que esse suporte é de suma importância, de modo a assegurar uma experiência de parto respeitosa e acolhedora", defendeu George Reis.

Educação

Com o objetivo de assegurar educação para todos, tendo em vista que cerca de cinco mil alunos da rede pública municipal de Salvador abandonam as escolas anualmente, George Reis recomendou ao Executivo de Salvador que institua a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar na Rede Municipal de Ensino, por meio do Projeto de Indicação nº 415/2021.

"Como diz o grande político e filósofo Francis Bacon, conhecimento é poder. Assim, precisamos desenvolver políticas públicas que fortaleçam a educação e constância nos estudos de nossos jovens e adolescentes", ressaltou "O Gordinho da Favela".

O parlamentar também aponta para uma segurança eficaz, principalmente em locais de atendimento ao público. Ele observa que, por causa da Covid-19, foi necessário a adoção de medidas drásticas para a redução do contato entre pessoas por parte dos entes públicos, "contudo nem todos reagem de forma adequada e pacífica à situação de distanciamento e isolamento social, o que aumentou ainda mais a violência na capital baiana".

Por meio do Projeto de Indicação nº 400/2021, ele sugeriu ao Executivo Municipal que mantenha equipes de segurança para resguardar a integridade física dos profissionais alocados nas unidades dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de Salvador.

Com os projetos protocolados, votados e aprovados, George celebrou e destacou o desejo de que esses projetos sejam efetuados. "O meu mandato não é sobre mim, mas sobre as vidas das pessoas que vou ajudar a mudar. Desejo ver todas as 14 recomendações feitas para os executivos municipal e estadual, além de outros órgãos públicos, saindo do papel e sendo executadas em nossa cidade para a melhoria da vida de todos os cidadãos soteropolitanos", finalizou.

Problemas da Barra são relatados na Tribuna Popular da Câmara

Waltson Campos falou em nome da Associação dos Moradores e Amigos da Barra (Amabarra)

A ocupação desordenada do espaço urbano da Barra e o aumento da violência no bairro foram questões destacadas por Waltson Campos, diretor de Comunicação da Associação dos Moradores e Amigos da Barra (Amabarra), ao participar da Tribuna Popular da Câmara, durante a 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, na tarde de segunda-feira (20). Os trabalhos legislativos foram conduzidos de forma semipresencial pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), a partir do Plenário Cosme de Farias.

Ainda na Tribuna Popular, Fábio Nogueira representou o Instituto de Estudo Afro Brasileiros Manuel Querino – Círculo Palmarino. Ele tratou da importância da pauta negra em Salvador e defendeu mais políticas públicas voltadas para a inclusão social.

Segundo Waltson, a questão da Barra vem sendo debatida há tempos e já ocorreu, inclusive, uma audiência pública sem retorno das demandas apresentadas. Dentre os problemas atuais que têm tirado o sono dos moradores, destacou: aumento da violência, baderna, desordenamento, tráfico de drogas, aglomeração caótica na pandemia, poluição sonora e visual, degradação e ocupação indevida de espaços públicos.

Frisou ainda que "o Parque Marinho da Barra é um parque de papel" e pediu fiscalização dos estabelecimentos comerciais, dos depósitos de bebidas, dos permissionários legais com relação à higiene e dos ambulantes não credenciados para que obtenham autorização dos órgãos responsáveis. Sobre o crescimento da violência, lamentou e pediu solução urgente.

Ele encerrou a fala agradecendo ao vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), ouvidor-geral da Câmara, que recebeu a Amabarra, e ao vereador Téo Senna (PSDB), que abriu o espaço para a Tribuna Popular.

Círculo Palmarino

A atuação do Instituto de Estudo Afro Brasileiros Manuel Querino – Círculo Palmarino foi destacada por Fábio Nogueira. Ele afirmou que a entidade vem atuando no combate ao racismo e, especificamente na pandemia, atendeu aos menos favorecidos. "Nosso lema é servir ao povo com amor", afirmou.

Ainda em sua fala, defendeu mais políticas públicas em defesa dos negros e mais inclusão social. Disse ainda que Salvador tem as marcas do Apartheid Social e que é preciso colocar em prática o Estatuto da Igualdade Racial.

Os vereadores Augusto Vasconcelos, Laina Crisóstomo (PSOL), Edvaldo Brito (PSD), Claudio Tinoco (DEM) e Leandro Guerrilha (PL) destacaram o alto nível da Tribuna Popular.



Foto: Valdemiro Lopes

Waltson Campos e Fábio Nogueira ocuparam a Tribuna Popular da Câmara

Moradores realizam passeata por mais segurança em Stella Maris e região

Ato público aconteceu depois de diversos assaltos serem cometidos na área

Uma manifestação organizada por moradores de Stella Maris pediu mais segurança no bairro. O ato público foi realizado domingo, 19, e reuniu moradores em uma passeata na Avenida Mãe Stella de Oxóssi até a Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Organizadora da manifestação, a moradora de Stella Maris, Camilla Alves diz que está assustada com a onda de violência nos últimos dias: "Com o aumento de casos de roubos e arrombamentos que recebemos em grupos de WhatsApp do bairro resolvi criar esse manifesto pacífico para cobrar das autoridades um policiamento mais ostensivo".



Foto: Assessoria do Vereador

Vereador André Fraga à frente da passeata

O vereador André Fraga (PV), morador do bairro, acompanhou a passeata. "Estamos em conversa constante com a Polícia Militar da Bahia que tem disponibilizado um espaço de escuta com o Comandante da 15ªCIPM, major Ubaldino Rocha. Em agosto, realizamos um encontro com o comandante e os moradores do bairro e, na ocasião, pedimos a presença mais intensa e ostensiva da PM, além de outras ações preventivas como um curso básico de segurança para porteiros e moradores interessados", relatou o edil que também sugeriu ao comandante o retorno do Conselho de Segurança Stella Maris e Flamengo além da instalação de câmeras de segurança e videomonitoramento no bairro.

"Na última semana houve oito ocorrências entre roubos e assaltos, gerando uma sensação de insegurança muito grande no nosso bairro. Acredito que é preciso rever as estratégias da polícia e que se invista em mecanismos onde o cidadão também possa ajudar a fazer a diferença para coibir a violência aqui na região", diz a moradora e presidente da Flamaris, Associação de Moradores das Praias do Flamengo e Stella Maris, Melissa Serbake.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 473/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Bahia, CNPJ nº 42.049.205-0001-01, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 474/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, CNPJ nº 08.726.494/0001-06, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 475/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Mensageira do Amor Cristão, CNPJ nº 14.386.759/0001-69, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 476/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira/Língua Portuguesa - ASBATILSP, CNPJ nº 27.057.720/0001-40, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 477/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Xadrez, CNPJ nº 32.698.193/0001-92, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 302 /2021

Institui a semana municipal de combate à Gordofobia e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador a Semana Municipal de combate a Gordofobia, que acontecerá na segunda semana do mês de setembro, tendo em vista ser o dia 10 de setembro uma data dedicada a combater a gordofobia.

Art. 2º. Durante a semana de combate a Gordofobia, o Município, através dos órgãos diretamente vinculados às ações ligadas à educação, proteção e defesa dos direitos humanos e à saúde, na semana destacada, realizará seminários e debates para orientar, qualificar e fomentar a Conscientização e Combate à Gordofobia.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2021.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Gordofobia é entendida como o preconceito sobre corpos gordos que causa o constrangimento, a violência e a exclusão por meio de uma opressão estrutural, essa discriminação é naturalizada e reproduzida promovendo a estigmatização dos corpos gordos. A referida violência gera prejuízos para pessoas gordas a níveis psicológicos, políticos, sociais e econômicos.

Um periódico científico publicado em 2020 pela Nature Medicine, assinado por mais de 100 instituições de todo o mundo, constatou que o preconceito contra pessoas gordas compromete a saúde, dificulta o acesso de pessoas acima do peso ao mercado de trabalho, afeta suas relações sociais e a saúde mental. Dados desta revisão apontam que entre os adultos obesos, cerca de 19% a 42% sofrem com a discriminação e, não por acaso, a taxa é maior, principalmente, entre as mulheres. 1

A discriminação do corpo gordo, vai além de uma conduta de transgressão, perpassando pela inviabilização dos direitos. Em termos de cidade, ser gorda(o)(e) significa não ter acesso a diversos espaços, sejam eles de lazer, seja pelo impedimento de ir e vir, seja pelo não acesso a roupas de seus tamanhos, o que impede o convívio social de maneira geral e, muitas vezes, o acesso ao trabalho, discutir combate a gordofobia assim, também envolve uma discussão sobre direito a cidade.

É comum que pessoas gordas tenham uma história na qual se sentiram discriminadas, lesadas ou inviabilizadas de algum Direito. Apesar de ser, infelizmente, muito comum, o preconceito contra pessoas gordas ainda é tema pouco discutido.

[1] Disponível em: https://www.sbcbm.org.br/gordofobia-e-estigma-da-obesidade-precisam-ser-combatidos-com-informacao/, acesso em 01 de agosto de 2021.

F-PL-010-03

Este Projeto de Lei objetiva dar visibilidade a discriminação e estigma social enfrentado por pessoas gordas a fim de garantir seu direito à cidade, saúde integral, educação inclusiva e ao trabalho.

Pelo todo exposto, resta demostrada a importância e necessidade do presente Projeto, razão pela qual contamos com a compreensão e apoio das Vereadoras e Vereadores dessa Casa para a aprovação.

Salvador, 10 de setembro de 2021.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 299/2021

Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF.

Art. 2º. O PCPF do Município de Salvador possui os seguintes objetivos:

I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da Fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II – ampliar o acesso das pessoas com Fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com Fibromialgia;

IV – estimular a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município, sempre associado às políticas públicas eventualmente em vigência a nível nacional.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

V– Solicitar que a SMS através dos Agentes Comunitários de Saúde, façam levantamento de dados sobre a população de fibromiálgicos cadastrando-os para planejar melhor as ações de atendimento a esta população.

F-PL-010-03

VI - capacitar às Equipes de Saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

Art. 3º. A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com incapacidades e, para todos os efeitos legais, devem ser incluída e detentora dos mesmos direitos estabelecidos para a pessoa com deficiência em conforme com outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º. O PCPF do Município de Salvador, será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com Fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com Fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

IX – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art.5º O PCPF deverá ser desenvolvido em um Centro de Referência ou Unidade de Atendimento com tratamento multidisciplinar para pessoas com Fibromialgia, podendo agregar tratamentos especializados e práticas integrativas.

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-deenquadramento dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficienciae-da-concessao-de-horario especial-de-trabalho encontramos o seguinte apontamento:

"A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)[1].

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia – Cartilha para pacientes" [2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

F-PL-010-03

Art. 6º. O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração de órgãos do Poder Executivo Municipal, parceria público privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de Fibromialgia, legalmente constituídas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2021.

RICARDO ALMEIDA

F-PL-010-03

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo[3].

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

F-PL-010-03

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. "Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão".

Salvador, 19 de agosto de 2021.

RICARDO ALMEIDA

F-PL-010-03

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº300/2021

Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas possuirá como finalidade:

I – difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte sustentável;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de transportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – promoção de campanhas, eventos educativos e esportivos, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incentivando o uso da bicicleta e o respeito ao ciclista;

IV – buscar as soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo, assim, melhorias para a mobilidade urbana e para os ciclistas;

V – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora;

VI – criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;

VII – desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º. A fim de proporcionar as ações e objetivos desta Lei, o Município de Salvador poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

O Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas possuirá como finalidade: difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de transportes como instrumentos de qualidade de vida; promoção de campanhas, eventos educativos e esportivos, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incentivando o uso da bicicleta e de respeito ao ciclista; buscar as soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo, assim, melhorias para a mobilidade urbana e para os ciclistas; proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora; criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo; e desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. O uso da bicicleta, além de uma pratica saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando, também, o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado a já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas no Município de Salvador, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Além disso, o presente Projeto está em consenso com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012), com o Programa Bicicleta Brasil (Lei n.° 13.724/2018) e com o Programa Salvador Vai de Bike, assim como do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, instrumentos públicos cuja finalidade é incentivar o uso de bicicletas.

F-PL-010-03

Pelas razões perfilhadas, considerando a importância de estimular o uso da bicicleta, bem como, promover o respeito aos ciclistas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

região Subúrbio Ferroviário que engloba uma parcela significativa desses bairros.

Nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Municipal para que promova a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA em Brotas.

A COZINHA COMUNITÁRIA vem a ser um instrumento de integração com a proposta de:

Fomentar a produção local de alimentos com alto índice de segurança alimentar;
Estimular o empreendedorismo local;
Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda;
Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
Formar cooperativas de alimentos e outras potencialidades identificadas na comunidade;
Investir em ações de inclusão social produtiva e na consciência agroecológica;
Incentivar a geração de emprego e renda;
Oferecer a comunidade de Brotas e adjacências um Equipamento Público de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA, na Rua 19 de Maio, Travessa Boa Esperança, Brotas, CEP 40.286-380, Salvador - Bahia.

Salvador, 26 de agosto de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº488/2021

Considerando o grave cenário apresentado no município, que já ultrapassou o índice de 7.391 (Sete mil trezentos e noventa e um) mortes causadas pelo Coronavírus. E do que foi estabelecido inicialmente pelo Governo do Estado da Bahia, com o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado. Em especial o Município de Salvador e região metropolitana da capital baiana que entraram em lockdown. Inicialmente com a restrição total de atividades não essenciais, a partir das 20h de 6ª feira (26.fev.2021), até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social. Tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que indicou a necessidade de medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, tendo prorrogado o lockdown e medidas restritivas até o dia 21/03/2021. Medidas que vem sofrendo constantes mudanças e flexibilizações com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico;

Considerando que através de pesquisa realizada pelo IBGE onde aponta o índice de desemprego de 19,8% na Bahia em 2020; quando a taxa é evidenciada como recorde no estado e a maior do país, colocando Salvador como a segunda capital do país com maior número de pessoas desocupadas (que não trabalham e procuram trabalho), deixando de fora os desalentados (que não trabalham e não tem condição/animo em procurar) perdendo apenas para Manaus (AM), segundo estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), a capital baiana teve taxa de desocupação de 17,5% nos três primeiros meses de 2020. O número está cima dos 15,2% verificados no 4º trimestre de 2019 e da taxa do 1º trimestre do ano passado (15,8%). Com este resultado, a cidade subiu no ranking de desocupação entre as capitais, da 3ª posição no ano de 2019 para a 2ª posição nos primeiros três meses de 2020.

Com base no levantamento realizado pelo IBGE, Salvador tem uma população estimada em 2.886.698 pessoas, sendo pertinente registrar que o levantamento supracitado data de 2020. Possuindo ainda índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), levantamento realizado pelo IBGE em 2010, e índice de mortalidade infantil de 14,56 óbitos por mil nativivos.

No entanto levando em conta a atual realidade socioeconômica é evidente a piora devastadora destes índices em face de uma crescente onda de desemprego e a escassez de alimentos da cesta básica na mesa dos soteropolitanos. Tomando como base a política desastrosa de preços dos combustíveis e de produtos da cesta básica que vem sendo implementada pela atual gestão do Governo Federal.

A crescente piora no índice do desemprego e desocupação do trabalhador informal tem piorado a cada dia o acesso a uma alimentação balanceada digna, o convívio social inclusive atingindo negativamente a dignidade da pessoa humana. Pode-se evidenciar o fenômeno com maior expressividade nos bairros periféricos tendo como exemplo a

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº489/2021

Considerando o grave cenário apresentado no município, que já ultrapassou o índice de 7.391 (Sete mil trezentos e noventa e um) mortes causadas pelo Coronavírus. E do que foi estabelecido inicialmente pelo Governo do Estado da Bahia, com o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado. Em especial o Município de Salvador e região metropolitana da capital baiana que entraram em lockdown. Inicialmente com a restrição total de atividades não essenciais, a partir das 20h de 6ª feira (26.fev.2021), até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social. Tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que indicou a necessidade de medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, tendo prorrogado o lockdown e medidas restritivas até o dia 21/03/2021. Medidas que vem sofrendo constantes mudanças e flexibilizações com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico;

Considerando que através de pesquisa realizada pelo IBGE onde aponta o índice de desemprego de 19,8% na Bahia em 2020; quando a taxa é evidenciada como recorde no estado e a maior do país, colocando Salvador como a segunda capital do país com maior número de pessoas desocupadas (que não trabalham e procuram trabalho), deixando de fora os desalentados (que não trabalham e não tem condição/animo em procurar) perdendo apenas para Manaus (AM), segundo estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), a capital baiana teve taxa de desocupação de 17,5% nos três primeiros meses de 2020. O número está cima dos 15,2% verificados no 4º trimestre de 2019 e da taxa do 1º trimestre do ano passado (15,8%). Com este resultado, a cidade subiu no ranking de desocupação entre as capitais, da 3ª posição no ano de 2019 para a 2ª posição nos primeiros três meses de 2020.

Com base no levantamento realizado pelo IBGE, Salvador tem uma população estimada em 2.886.698 pessoas, sendo pertinente registrar que o levantamento supracitado data de 2020. Possuindo ainda índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), levantamento realizado pelo IBGE em 2010, e índice de mortalidade infantil de 14,56 óbitos por mil nativivos.

No entanto levando em conta a atual realidade socioeconômica é evidente a piora devastadora destes índices em face de uma crescente onda de desemprego e a escassez de alimentos da cesta básica na mesa dos soteropolitanos. Tomando como base a política desastrosa de preços dos combustíveis e de produtos da cesta básica que vem sendo implementada pela atual gestão do Governo Federal.

A crescente piora no índice do desemprego e desocupação do trabalhador informal tem piorado a cada dia o acesso a uma alimentação balanceada digna, o convívio social inclusive atingindo negativamente a dignidade da pessoa humana. Pode-se evidenciar o

F-PL-014-03

fenômeno com maior expressividade nos bairros periféricos tendo como exemplo a região Subúrbio Ferroviário que engloba uma parcela significativa desses bairros.

Nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Municipal para que promova a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA em Federação.

A COZINHA COMUNITÁRIA vem a ser um instrumento de integração com a proposta de:

Fomentar a produção local de alimentos com alto índice de segurança alimentar;
Estimular o empreendedorismo local;
Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda;
Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
Formar cooperativas de alimentos e outras potencialidades identificadas na comunidade;
Investir em ações de inclusão social produtiva e na consciência agroecológica;
Incentivar a geração de emprego e renda;
Oferecer a comunidade de Federação e adjacências um Equipamento Público de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA, na 2ª Travessa Padre Domingos de Brito, n° 49, CEP: 40.231-181, Bairro Federação, Salvador - Bahia.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

F-PL-014-03

Considerando que no bairro de Itacaranha no Subúrbio Rodoviário de Salvador, não possui um CMEI com creche e pré-escola para prestar os serviços prioritários de educação para sua população;

Considerando que a construção de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, resolverá uma necessidade antiga das pessoas carentes que não tem condições financeiras para pagar creches particulares;

Considerando que os moradores do bairro de Itacaranha sofrem com a falta de um CMEI com creche e pré-escola, que irá propiciar o bem-estar de crianças e de famílias, carentes do apoio e assistência sócio educacional por parte do Município;

Considerando que a instalação de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, beneficiara a comunidade que necessita, principalmente na área da assistência social e educacional, da atenção do poder público municipal;

Considerando que o CMEI com creche e pré-escola deve ser uma das prioridades no processo educacional do município, e para ampliar a oferta de vagas e reestruturação da rede municipal com a construção de novas creches, o município poderá realizar parceria com o Ministério da Educação;

Considerando que no bairro de Itacaranha, na rua Gervásio Cerqueira, existe um terreno com dimensões apropriadas para a construção de um CMEI com creche e pré-escola que beneficiará a toda a comunidade;


Restaurantes
Hotéis
Atrações
Transporte público
Estacionamento
Farmácias
Caixas eletrônicos
Rua Gervásio Cerqueira
Rua Gervásio Cerqueira
Rua Gervásio Cerqueira

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº491/2021

Considerando a importância e a urgência do controle das novas variantes do Coronavírus SARS-CoV-2, principalmente a delta que tem se alastrado por todo país e medidas de controle são necessárias, por isso estamos sugerindo ao Poder Público Municipal a implantação do passaporte digital para o controle e acesso dos jovens resistentes a vacinação;
Considerando que o passaporte de vacinação deva comprovar a aplicação da vacina contra Covid-19 para ter acesso a locais como shopping centers; casas de shows e espetáculos; bares, restaurantes, cafés e lanchonetes; estádios, ginásios, arenas e locais fechados de reunião pública; cinemas e academias;
Considerando que todos estabelecimentos públicos ou privados deverão ter afixado em suas dependências aviso informando sobre a obrigatoriedade da apresentação do passaporte de vacinação;
Considerando que a obrigatoriedade da apresentação do passaporte de vacinação obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida dos jovens cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada;
Considerando que poderá ser utilizado para comprovar a vacinação do cidadão contra a Covid-19, o Registro de Imunização (cartão de vacina físico emitido pela secretaria municipal de saúde) e /ou Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do aplicativo "Conecte SUS", podendo este ser apresentado por meio físico ou digital;
Considerando de fundamental importância que a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais citados anteriormente e enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
Considerando que a decisão tem por base a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, uma vez que, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo – como é o caso do negacionismo e da recusa ao recebimento de imunização ao COVID-19 – colocando em risco a saúde da população. Com a exigência de comprovante de vacinação, através do passaporte digital, o jovem que ainda não se vacinou, perceberá que não poderá frequentar ou adentar em diversos locais públicos e privados. A exigência da obrigação do passaporte digital de vacinação incentivará os jovens soteropolitanos que frequentam esses locais.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, a implantação do passaporte digital de vacinação contra Coronavírus SARS-CoV-2 para os jovens terem acesso a locais públicos e privados, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 01 de setembro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº492/2021

Considerando a Lei Municipal de n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que são princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consoante art. 3º, incs: I - a sustentabilidade ambiental, que implica preservação da qualidade ambiental municipal, dos ecossistemas e dos recursos naturais, para o usufruto das gerações presentes e futuras; III - o usuário-pagador, o poluidor-pagador e o provedor-recebedor; IV - a responsabilidade do Poder Público e da coletividade na conservação, preservação erecuperação ambiental, que compreende ações preventivas ou de reparação dos danos causados ao meio ambiente; V - função socioambiental da propriedade urbana e rural; X - proteção dos espaços ambientalmente relevantes;

Considerando que o subúrbio ferroviário de Salvador conta com paisagens formadas por colinas cobertas por mangue, mata atlântica e praias banhadas pela Baía de Todos os Santos;

Considerando que a Ponta do Sapocá, localizada no bairro de Paripe é uma elevação de aproximadamente 30 metros, dividindo as praias de São Tomé do Paripe e Tubarão, destacando-se na década de 60 pelo fato de estar presente em área de um terminal da Usina Siderúrgica da Bahia e da fábrica de Cimento Aratu (desativada na década de 90 por conta dos danos ambientais decorrentes da extração de calcário marinho);



Imagem 01: Ponta do Sapocá (Fonte: Google Imagens)

Considerando que devido à instalação da fábrica de cimento no local, muitas foram as consequências socioespaciais ocorridas na área, sendo que muitos trabalhadores da fábrica passaram a residir nas proximidades, proporcionando um aglomerado populacional, promovendo uma transformação do espaço natural e de inúmeras atividades biológicas;

F-PL-014-03



Imagens 02 e 03:Fábrica de Cimento Aratu (Fonte: Google Imagens)

Considerando que devido a tal aglomerado populacional e consequente transformação do espaço natural, um dos impactos causados por essa transformação foi a redução significativa do manguezal e da biodiversidade, trazendo inúmeros prejuízos a população local que depende economicamente da pesca e da maricultura;

Considerando que apesar de todo o processo de degradação sofrido com o passar dos anos, a área da Ponta do Sapocá continua proporcionando belas paisagens e a vegetação consegue desenvolver-se, apesar das ruínas da antiga fábrica de cimento;

Considerando que a partir da identificação de demandas urbanas e sociais, bem como da e da observação das potencialidades que possuem as estruturas remanescentes da antiga fábrica, vê-se a necessidade de implementar na Ponta do Sapocá um Parque Público, requalificando a paisagem e transformando os edifícios em novos equipamentos com o objetivo de reconectar os moradores do local ao lugar, o patrimônio industrial ao contexto urbano que foi se modificando ao longo do tempo, bem como as áreas verdes remanescentes (CARVALHO, 2016);



Imagem 04– Vista aérea do projeto (Fonte: Carvalho, 2016)

F-PL-014-03

Considerando que o Parque poderá contar com auditório, planetário, ginásio esportivo, mirante memorial, complexo lúdico, restaurante, marítimo nas estruturas existentes; e,também, equipamentos novos, como trilha ecológica, hortas, café-mirante, bares, ciclovia, píer, acessos ao parque conectados à pontos de ônibus, estacionamento vestiários, piscina, dentre outros (CARVALHO, 2016);



Imagens 05 e 06:Vista parcial do projeto (Fonte: Carvalho, 2016)



Imagens 07 e 08: Vista das áreas interna do projeto (Fonte: Carvalho, 2016)

Considerando que a vegetação remanescente na Ponta do Sapocá é de uma densa Mata Atlântica, sendo que para cada ponto do Parque, seria previsto, de acordo com o Trabalho Final de Graduação em Arquitetura e Urbanismo de Erasto César de Carvalho, o plantio de novas espécies, levando em conta as especificidades do local, como: dendezeiro, barriguda, coqueiro, amendoeira, ficus, guapuruvú, cambuí, flamboyant, baobá, palmeira imperial e vitória-régia, etc.;



Imagem 09 – Espécies de vegetação (Fonte: Carvalho, 2016)

F-PL-014-03

Considerando, por fim, que o local merece a atenção do Poder Público Municipal, para implantação de mecanismos de políticas públicas eficazes de desenvolvimento urbano, turístico e de proteção ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade técnica-ambiental, para implementação do "Parque Urbano-Ambiental da Ponta do Sapocá" na Ponta do Sapocá, localizado no subúrbio ferroviário.

Salvador, 03 de setembro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
-ROSSI, Rinaldo de Castilho. **Da fazenda ao loteamento fortificado da Sapoca: A urbanização na orla de Tubarão.** Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2016.
-CARVALHO, Erasto Cesar. 2016. **Parque Urbano em pré-existência industrial.** Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: https://issuu.com/erastocesarcarvalho/docs/para_internet_separado
- Imagens: Google Imagens

F-PL-014-03

ATA

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR SANDRO BAHIENSE (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO e TIAGO FERREIRA Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 18/21 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 288/21; Requerimentos n.s 195/21 da vereadora Laina Crisóstomo e 196/21 do vereador Fábio Souza; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a

F-PL-006-00

leitura do Expediente, o senhor presidente destacou a vinda à Casa, nesta manhã, do prefeito Bruno Reis, que trouxera o Projeto do Plano Plurianual (PPA). Também destacou a reunião do Colégio de Líderes realizada após a vinda do prefeito. Em seguida, informou que haveria Sessão preparatória no dia 13 de setembro, às 15h, à qual se seguiria Sessão, no dia 15, para votação de projetos de vereadores. Pediu às lideranças das bancadas que orientassem os seus membros quanto a haver, nessa votação, um projeto de lei por vereador. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida pediu, quanto ao critério de um projeto de lei por vereador, que projetos de outra natureza não recebessem tal restrição quantitativa, para que houvesse mais de um projeto de indicação de um mesmo autor. O senhor presidente concordou e agradeceu o esclarecimento que assim se fazia. Em seguida, o senhor presidente leu Ato, de sua lavra, designando o vereador Edvaldo Brito para representar a Casa na Associação Baiana de Imprensa (ABI), mais exatamente na sua comissão interinstitucional criada pelo centenário de morte de Ruy Barbosa. No **Pinga-Fogo**, o vereador Henrique Carballal enalteceu o papel do vereador Edvaldo Brito nessa atribuição que lhe era conferida. Saudou a vinda do prefeito, apontando a independência da Casa como elemento gerador desse respeito institucional, pelo qual, elogiou o senhor presidente. Pediu, às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), e de Finanças e Orçamento, atenção sobre três Projetos seus de teor antirracista. Explicou o conteúdo de cada um deles: para a extinção da discriminação entre elevadores e áreas "sociais" e "de serviço", noções que entendia remeterem ao passado escravagista; para o Poder Público preservar, nos projetos de arborização, as plantas usadas em rituais religiosos de matriz africana; e para a inserção, em manifestações natalinas comerciais, de um Papai Noel negro ao lado do Papai Noel branco. Pediu que esses Projetos fossem aprovados antes de 20 de novembro, o Dia da Consciência Negra, e discorreu sobre como o imaginário social ainda se pautava por noções racistas. Foi votada e aprovada a licença do vereador Hélio Ferreira (23 de agosto). O vereador Edvaldo Brito, referindo-se à recém-encerrada reunião do Colégio de Líderes, agradeceu ao senhor presidente pela condução desse órgão.

F-PL-006-00

Também agradeceu ao vereador Henrique Carballal pelo que ele havia exposto. Considerou cuidadoso o trabalho do vereador Alexandre Aleluia na CCJ e explicou que, quando atuava nessa Comissão, fazia-o também com cuidado, em colaboração técnica. Deu o exemplo do veto, explicando que ele só se justificava se presentes suas razões jurídicas, e lembrou episódio em que correções prévias feitas em um Projeto evitaram que ele fosse vetado. O senhor presidente enalteceu o vereador Edvaldo Brito, lembrando que reforçara o seu papel na CCJ. O vereador Augusto Vasconcelos destacou a entrega do PPA pelo prefeito, nesta manhã, e desafiou esse gestor a entregar, também, a revisão da Planta Genérica do IPTU, com remoção de travas e distorções que levavam a injustiças no pagamento desse tributo. Lembrou o reajuste do IPTU realizado em 2013, apontando-o como marco das distorções. Mencionou o impacto econômico dessa questão, sobretudo quanto ao mercado imobiliário e à geração de empregos, que observava estarem reduzidos. O vereador André Fraga agradeceu ao prefeito pela entrega pessoal do PPA e comentou sobre emendas que possivelmente proporia. Destacou a medalha que o remador baiano Renê Pereira ganhara na Paralimpíada, explicando que ele remava em salvador, na Ribeira, e pedindo apoio aos clubes de remo. Indagou por que o Governo do Estado mantinha o Parque de Pituaçu fechado. O senhor presidente informou o sepultamento nesta tarde, em Candeias, do pai do vereador Átila do Congo. O vereador Sílvio Humberto contou sobre a nova audiência realizada a respeito do Plano Municipal de Cultura. Explicou os pontos discutidos, os quais se voltavam à ideia de cultura como um eixo estruturante, construído junto aos que produziam a cultura. Informou a próxima e última audiência sobre o Plano, quando receberiam emendas que o aprimorariam. Apontou lacuna na Lei Aldir Blanc e mencionou a Lei Paulo Gustavo, que também traria apoio aos agentes de cultura. Repudiou o presidente de Fundação Palmares, que era alvo de ação do Ministério Público por suas ações danosas à entidade e a seus integrantes. O vereador Orlando Palhinha declarou satisfação com a vinda do prefeito à CMS para a entrega do Projeto do PPA. Informou que o Projeto recebera contribuições populares e apontou a liderança do senhor

F-PL-006-00

presidente como responsável por esse momento de entrega do PPA. Comentou sobre as manifestações marcadas para o 7 de setembro, expressando preocupação com a desarmonia entre os Poderes que se via por trás de tais iniciativas. Afirmou a importância do papel do Supremo Tribunal Federal (STF), ressalvando que esse órgão não poderia legislar, e considerou que as manifestações seriam um marco da história do País. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.018 e 3.019/21. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DEBORA SANTANA	30 e 31/08/2021	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	31/08/2021	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de setembro de 2021.

MOÇÃO Nº 121/21.....Aplauso em comemoração ao dia dedicado à Nossa Senhora de Brotas, celebrado no 3º domingo do mês de setembro, que esse ano será no dia 19.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 122/21.....Aplausos em comemoração aos 29 anos da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

ATA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR TEO SENNA (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 282/21 do Gabinete do Prefeito encaminhando os Decretos n.s 34. 441/21 e 34. 442/21, referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofícios n.s 207 e 209/21 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS;

F-PL-006-00

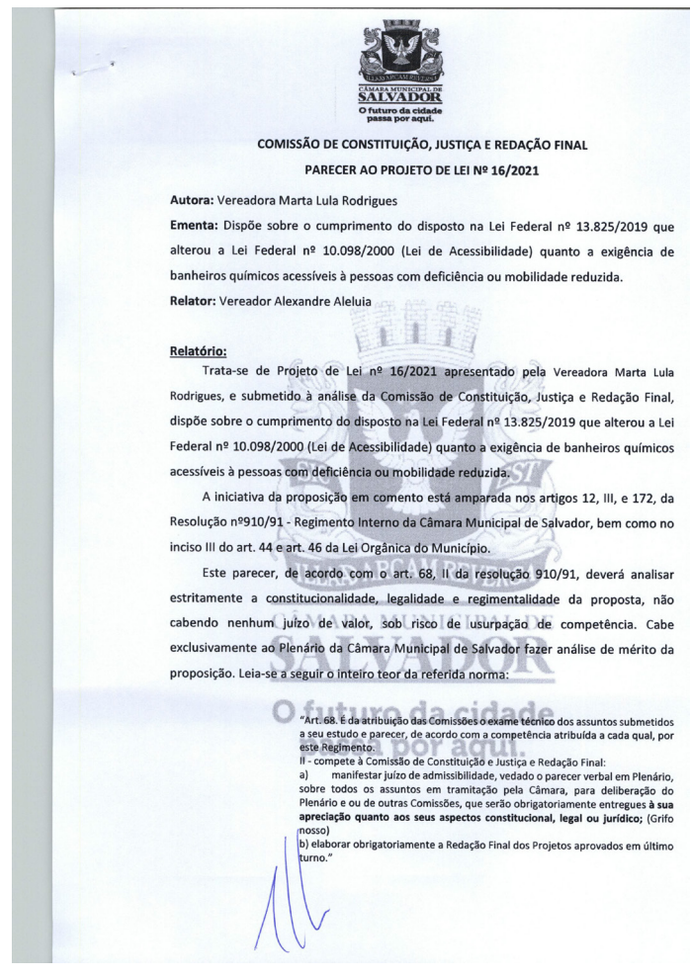
leitura do Expediente, o senhor presidente destacou a vinda à Casa, nesta manhã, do prefeito Bruno Reis, que trouxera o Projeto do Plano Plurianual (PPA). Também destacou a reunião do Colégio de Líderes realizada após a vinda do prefeito. Em seguida, informou que haveria Sessão preparatória no dia 13 de setembro, às 15h, à qual se seguiria Sessão, no dia 15, para votação de projetos de vereadores. Pediu às lideranças das bancadas que orientassem os seus membros quanto a haver, nessa votação, um projeto de lei por vereador. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida pediu, quanto ao critério de um projeto de lei por vereador, que projetos de outra natureza não recebessem tal restrição quantitativa, para que houvesse mais de um projeto de indicação de um mesmo autor. O senhor presidente concordou e agradeceu o esclarecimento que assim se fazia. Em seguida, o senhor presidente leu Ato, de sua lavra, designando o vereador Edvaldo Brito para representar a Casa na Associação Baiana de Imprensa (ABI), mais exatamente na sua comissão interinstitucional criada pelo centenário de morte de Ruy Barbosa. No **Pinga-Fogo**, o vereador Henrique Carballal enalteceu o papel do vereador Edvaldo Brito nessa atribuição que lhe era conferida. Saudou a vinda do prefeito, apontando a independência da Casa como elemento gerador desse respeito institucional, pelo qual, elogiou o senhor presidente. Pediu, às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), e de Finanças e Orçamento, atenção sobre três Projetos seus de teor antirracista. Explicou o conteúdo de cada um deles: para a extinção da discriminação entre elevadores e áreas "sociais" e "de serviço", noções que entendia remeterem ao passado escravagista; para o Poder Público preservar, nos projetos de arborização, as plantas usadas em rituais religiosos de matriz africana; e para a inserção, em manifestações natalinas comerciais, de um Papai Noel negro ao lado do Papai Noel branco. Pediu que esses Projetos fossem aprovados antes de 20 de novembro, o Dia da Consciência Negra, e discorreu sobre como o imaginário social ainda se pautava por noções racistas. Foi votada e aprovada a licença do vereador Hélio Ferreira (23 de agosto). O vereador Edvaldo Brito, referindo-se à recém-encerrada reunião do Colégio de Líderes, agradeceu ao senhor presidente pela condução desse órgão.

Também agradeceu ao vereador Henrique Carballal pelo que ele havia exposto. Considerou cuidadoso o trabalho do vereador Alexandre Aleluia na CCJ e explicou que, quando atuava nessa Comissão, fazia-o também com cuidado, em colaboração técnica. Deu o exemplo do veto, explicando que ele só se justificava se presentes suas razões jurídicas, e lembrou episódio em que correções prévias feitas em um Projeto evitaram que ele fosse vetado. O senhor presidente enalteceu o vereador Edvaldo Brito, lembrando que reforçara o seu papel na CCJ. O vereador Augusto Vasconcelos destacou a entrega do PPA pelo prefeito, nesta manhã, e desafiou esse gestor a entregar, também, a revisão da Planta Genérica do IPTU, com remoção de travas e distorções que levavam a injustiças no pagamento desse tributo. Lembrou o reajuste do IPTU realizado em 2013, apontando-o como marco das distorções. Mencionou o impacto econômico dessa questão, sobretudo quanto ao mercado imobiliário e à geração de empregos, que observava estarem reduzidos. O vereador André Fraga agradeceu ao prefeito pela entrega pessoal do PPA e comentou sobre emendas que possivelmente proporia. Destacou a medalha que o remador baiano Renê Pereira ganhara na Paralimpíada, explicando que ele remava em salvador, na Ribeira, e pedindo apoio aos clubes de remo. Indagou por que o Governo do Estado mantinha o Parque de Pituaçu fechado. O senhor presidente informou o sepultamento nesta tarde, em Candeias, do pai do vereador Átila do Congo. O vereador Sílvio Humberto contou sobre a nova audiência realizada a respeito do Plano Municipal de Cultura. Explicou os pontos discutidos, os quais se voltavam à ideia de cultura como um eixo estruturante, construído junto aos que produziam a cultura. Informou a próxima e última audiência sobre o Plano, quando receberiam emendas que o aprimorariam. Apontou lacuna na Lei Aldir Blanc e mencionou a Lei Paulo Gustavo, que também traria apoio aos agentes de cultura. Repudiou o presidente de Fundação Palmares, que era alvo de ação do Ministério Público por suas ações danosas à entidade e a seus integrantes. O vereador Orlando Palhinha declarou satisfação com a vinda do prefeito à CMS para a entrega do Projeto do PPA. Informou que o Projeto recebera contribuições populares e apontou a liderança do senhor

presidente como responsável por esse momento de entrega do PPA. Comentou sobre as manifestações marcadas para o 7 de setembro, expressando preocupação com a desarmonia entre os Poderes que se via por trás de tais iniciativas. Afirmou a importância do papel do Supremo Tribunal Federal (STF), ressalvando que esse órgão não poderia legislar, e considerou que as manifestações seriam um marco da história do País. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.018 e 3.019/21. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Autora: Vereadora Marta Lula Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) quanto a exigência de banheiros químicos acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2021 apresentado pela Vereadora Marta Lula Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) quanto a exigência de banheiros químicos acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para iniciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Autora: Vereadora Marta Lula Rodrigues

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.462/2013, na forma diante prevista.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2021, apresentado pela Vereadora Marta Lula Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.462/2013, na forma diante prevista.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 16/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 29/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Institui a Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono no âmbito do Município do Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2021, apresentado pelo Vereador Dr. José Antônio, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada Institui a Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono no âmbito do Município do Salvador

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Autor: Vereador Júlio Santos

Ementa: Dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 113/2021, apresentado pelo Vereador Júlio Santos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 29/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 113/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa: Adote um Ponto de Ônibus no município do Salvador e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 119/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas vias públicas e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 142/2021 apresentado pelo Vereador André Fraga, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas vias públicas e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para iniciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 142/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 147/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Autor: Vereador Joceval Rodrigues
Ementa: Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 231/2021, apresentado pelo Vereador Joceval Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2021

Autor: Vereador Atila do Congo
Ementa: Institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 155/2021 apresentado pelo Vereador Atila do Congo, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para iniciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e creches. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Institui o Programa Leitura nos Ônibus no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 165/2021, apresentado pelo Vereador Cláudio Tinoco, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, Institui o Programa Leitura nos Ônibus no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 155/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 165/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 168/2021, apresentado pelo Vereador Dr. José Antônio, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Compre esclarecer, em questão de competência para iniciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 168/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2021

Autora: Vereadora Maria Mirighella

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 176/2021 apresentado pela Vereadora Maria Mirighella, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Autora: Vereadora Cris Correia

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2021 apresentado pela Vereadora Cris Correia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 176/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 187/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 211/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Autor: Vereador Júlio Santos
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 211/2021, apresentado pelo Vereador Júlio Santos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2021

Autor: Vereador George, O Gordinho da Favela
Ementa: Institui no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 261/2021, apresentado pelo Vereador George, O Gordinho da Favela, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; (Grifo nosso)
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
(STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 261/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2021

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
977/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de desobstrução da rede de esgoto situado no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
978/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de revisão da iluminação pública no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
979/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de desobstrução do canal situado no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
980/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de recuperação da escadaria com instalação de corrimão no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
981/2021	Leandro Guerrilha	Solicita obras de recuperação dos passeios públicos localizados no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
982/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de poda de árvore localizada no final da Travessa 15 de Março, no bairro de Sussuarana.
983/2021	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de fiscalização nas vagas para PCD (Pessoas com Deficência) no CAB - Centro Administrativo da Bahia.

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição	Autor	Ementa	Relator	Parecer
PIN-278/2021	Marcelo Maia	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, que determine junto aos órgãos municipais competentes a realização de requalificação urbana, incluindo a construção de calçadas, com equipamentos de acessibilidades; modernização da iluminação pública; nova pavimentação; arborização; construção de área de lazer; substituição de rede pluvial; implantação de canaletas de escoamento pluvial ao longo dos meios fios; sinalização de trânsito vertical e horizontal; substituição e implantação de abrigo de parada de ônibus e demais intervenções necessárias, no bairro do Engenho Velho de Brotas, no padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salvador em bairros que já passaram por modernas reestruturações.	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-348/2021	Emerson Penalva	Indica ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, senhor Rui Costa, a inclusão dos portadores de albinismo no plano estadual prioritário para vacinação, no âmbito do estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-351/2021	George O Gordinho da Favela	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a inclusão na lista de prioridade da Vacinação COVID-19, de TODOS os servidores da Câmara Municipal de Salvador sejam eles Efetivos, Comissionados e Terceirizados.	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-352/2021	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que adote medidas afim de combater a pobreza menstrual da mulher Baiana, no sentido de fornecer absorventes as mulheres e meninas em situação de pobreza .Especialmente as que pertencem a Rede de Ensino do Estado.	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-353/2021	Orlando Palhinha	Indica ao Excelentíssimo Prefeito, Bruno Soares Reis, que a unidade de saúde de Pirajá , seja nomeada Unidade de Saúde Raymundo Coelho da Conceição.	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-355/2021	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o uso de máscaras transparentes na Administração Pública, em decorrência da COVID-19 e outras pandemias, para facilitar a leitura labial e a comunicação para os deficientes auditivos;	Alexandre Aleluia	Favorável
PIN-356/2021	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia se digne informar à todo individuo que receberá aplicação da vacina Sputnik V, que Anvisa não concedeu autorização emergencial para sua utilização.	Alexandre Aleluia	Favorável
PRE-65/2021	George O Gordinho da Favela	Institui no âmbito da Tv Câmara Municipal o "CÂMARA MULHER"	Alexandre Aleluia	Favorável
PRE-72/2021	Paulo Magalhães Júnior	Concede Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Renata Vidal.	Alexandre Aleluia	Favorável
PRE-73/2021	Joceval Rodrigues	Concede a Medalha Maria Quitéria à Aline Muniz Silva do Nascimento.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-33/2021	Júlio Santos	Renova a Utilidade Publica Municipal da entidade Mensageira do Amor de Cristo,	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-34/2021	Joceval Rodrigues	Declara a utilidade pública municipal da ABATILS - ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-35/2021	Sabá	Declaro Utilidade Pública Municipal da Entidade Federação Baiana de Xadrez	Alexandre Aleluia	Favorável

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição	Autor	Ementa	Relator	Parecer
RUP-39/2021	Marta Luiz Rodrigues	Declara a utilidade pública municipal da Associação Cultural e Religiosa São Salvador IIê Axé Oxumaré.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-41/2021	Duda Sanches	Declara a utilidade pública municipal do Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidade MUS-E Brasil.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-42/2021	Cátia Rodrigues	Renova a utilidade pública municipal da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-43/2021	Silvio Humberto	Renova a utilidade pública municipal do Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-44/2021	Duda Sanches	Declara a utilidade pública municipal da entidade Asilo São Lázaro.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-45/2021	Hélio Luiz Ferreira	Renova a utilidade pública municipal da entidade CAC - Escola Comunitária Adalberto Carvalho.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-46/2021	Ireuda Silva	Declara a utilidade pública municipal do Instituto Educar - Espaço de Leitura, Mediação e Formação de Leitor.	Alexandre Aleluia	Favorável
RUP-47/2021	Anderson Ninho	Declara a utilidade pública da Associação Comunitária do Bairro da Paz CUIDAR E CAMINHAR - ACCC.	Alexandre Aleluia	Favorável

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 072/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SANTANA CUNHA**, cadastro 6.174, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC-20, em substituição a **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 04/09/2021 a 18/09/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

ATESTADO MÉDICO		
6.172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	20/09/2021 A 18/12/2021(90 DIAS)

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº :	07/2021
PROCESSO CMS :	1064/2021
PARECER JURIDICO : nº	177/2021
CONTRATANTE :	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA :	Portal Múltipla Salvador-Centro de Difusão de Conhecimento
CNPJ Nº :	05.740.959/0001-87
OBJETO :	Contratação Curso In Com pany: “Compliance para a Alta Administração Pública”.
PERÍODO :	total de carga horária- 18 (dezoito) horas.
VALOR ESTIMADO ANUAL :	R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
BASE LEGAL :	Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA :	01.031.0018.250101 – 33.90.390.1.00
HOMOLOGAÇÃO :	20/09/2021

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:15	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:20	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**